

PROJETO DE LEI Nº 59/2000

RECEBIDO EM: 31 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 59/2000

SÚMULA: Cria o MIS – Museu da Imagem e do Som de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Gilson Marcondes - PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de junho de 2000.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de dezembro de 2000. Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Agostinho Rossi – PDT e Nelson Bertani – PSDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2000. Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Gilmar Luiz Arcari – PPB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1180/2000

LEI Nº: 2010, de 09 de janeiro de 2001

Promulgada no dia 09 de janeiro de 2001 pelo Presidente da Câmara Municipal – Vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

O Executivo tem prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2448, do dia 10 de janeiro de 2001.

DIÁRIO DO POVO

XIV - EDIÇÃO 2448 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 2010, de 09 de janeiro de 2001.

SÚMULA: Cria o MIS - Museu da Imagem e do Som de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu da Imagem e do Som de Pato Branco - MIS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de constituir acervo de fotografias, filmes, vídeos, CD's, fitas cassete e outros materiais, que registrem, em imagem e som, a história do município.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes - PFL.

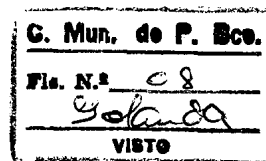
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 09 de janeiro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI Nº 2010, de 09 de janeiro de 2001.

SÚMULA: Cria o MIS – Museu da Imagem e do Som de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

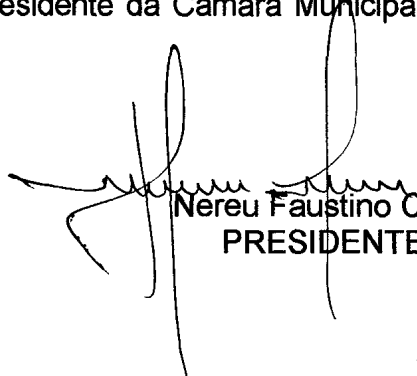
Art. 1º - Fica criado o Museu da Imagem e do Som de Pato Branco – MIS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de constituir acervo de fotografias, filmes, vídeos, CD's, fitas cassete e outros materiais, que registrem, em imagem e som, a história do município.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes – PFL.

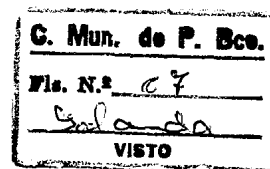
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 09 de janeiro de 2001.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 59/2000

SÚMULA: Cria o MIS – Museu da Imagem e do Som de Pato Branco.

Art. 1º - Fica criado o Museu da Imagem e do Som de Pato Branco – MIS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de constituir acervo de fotografias, filmes, vídeos, CD's, fitas cassete e outros materiais, que registrem, em imagem e som, a história do município.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes – PFL.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2000

Criar o Museu da Imagem e do Som de Pato Branco – MIS, é o que pretende o vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei nº 59/2000.

O Museu da Imagem e do Som de Pato Branco será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e tem como objetivo constituir acervo de fotografias, filmes, vídeos, CD's, fitas cassetes e outros materiais, que registrem em imagem e som a história do município.

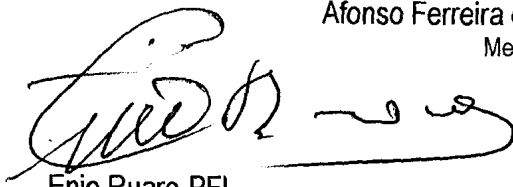
Após analisarmos a matéria, observamos que a mesma encontra-se legalmente amparada, portanto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de agosto de 2000.



Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro



Enio Ruaro-PFL
Membro



Nelson Bertani-PSDB
Presidente



Régis Henrique Pallaoro-PDT
Relator



Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2000

Através do Projeto de Lei nº 59/2000, o vereador Gilson Marcondes, pretende obter autorização legislativa para criar o Museu da Imagem e do Som de Pato Branco – MIS.

O Museu da Imagem e do Som de Pato Branco será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e tem como objetivo constituir acervo de fotografias, filmes, vídeos, CD's, fitas cassetes e outros materiais, que registrem em imagem e som a história do município.

Esta comissão, após análise da matéria, observa que a mesma tem mérito e decide por emitir **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de agosto de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente
Membro

Agustinho Rossi - Relator

Aldir Vendruscolo
Membro

Gilson Marcondes - Membro

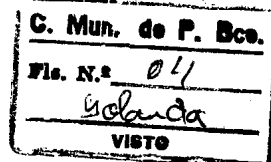
Vilson Dala Costa
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2000



Busca o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar o Museu da Imagem e do Som de Pato Branco – MIS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de constituir acervo de fotografias, filmes, vídeos, CD's, fitas cassete e outros materiais, que registrem, em imagem e som, a história do Município.

Para que a referida matéria possa seguir sua regular tramitação, recomendamos especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, que verifique se tal meta e prioridade encontra-se consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso e, se há previsão orçamentária (saldo) para fazer face a tal despesa.

Caso não haja previsão nas leis orçamentárias supra indicadas, a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe deverá ser suspensa, até que as mesmas venham a ser adaptadas, no sentido de que possa ser viabilizado a criação e manutenção do Museu da Imagem e do Som de Pato Branco, na forma proposta. Para tanto faz-se necessário o encaminhamento de **INDICAÇÃO** ao Executivo Municipal para que proceda as adequações nas legislações orçamentárias, por tratar-se essas matérias de sua exclusiva iniciativa.

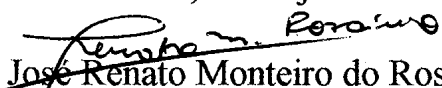
No mesmo diapasão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos incisos III e IV, do § 2º, do artigo 32, estipula que : **“São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:**

- criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;
- matéria orçamentária.”

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, o que deverá ser objeto de diligências a serem efetuadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

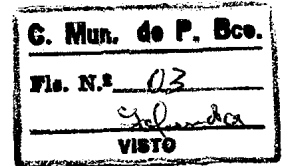
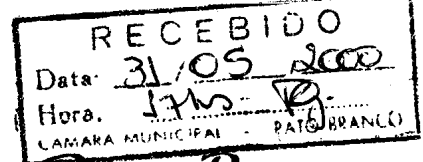
Pato Branco, 20 de junho de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra assinado, **GILSON MARCONDES – PFL**, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no art. 14, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 59/2000

SÚMULA: Cria o MIS – Museu da Imagem e do Som de Pato Branco.

Art. 1º - Fica criado o MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE PATO BRANCO – MIS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de constituir acervo de fotografias, filmes, vídeos, CD's, fitas cassete e outros materiais, que registrem, em imagem e som, a história do município.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, procederá a regulamentação da presente lei.



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data:	____/____/____
Hora:	____:____
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, peço deferimento.

Pato Branco, 31 de maio de 2000.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

**GILSON MARCONDES - VEREADOR PFL
PROPONENTE**

Apoio:

Afonso

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

Aldi

Aldi Vendruscolo-PFL

Carlos Roberto

Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

Enio Ruaro

Enio Ruaro-PFL

Laurinha Luiza DalMigna

Laurinha Luiza DalMigna-PPB

Orceli Alves Martins

Orceli Alves Martins-PFL

Roberto Carlos Chioquetta

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Agustinho Rossi

Agustinho Rossi-PDT

Carlinho Antonio Polazzo

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Cilmar Francisco Pastorello

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

Gilmar Luiz Arcari

Gilmar Luiz Arcari-PPB

Nelson Bertani

Nelson Bertani-PSDB

Réges Henrique Pallaoro

Réges Henrique Pallaoro-PDT

Vilson Dala Costa

Vilson Dala Costa-PMDB.

MUSEU DA IMAGEM E DO SOM (MIS)

JUSTIFICATIVA PARA SUA CRIAÇÃO, CONFORME PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO PELA CÂMARA DE VEREADORES.

NATUREZA E FINALIDADE

O Museu da Imagem e do Som (MIS) será uma entidade vinculada ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo por objetivo reunir e difundir a cultura histórica, literária, técnica, científica e artística, através da moderna iconografia. Irá registrar a documentação oral visando sempre a educação e o aprimoramento cultural de todas as camadas sociais.

ATIVIDADES

1. Coordenação Geral
2. Setor de Iconografia (imagem)
3. Setor de Fonoteca (som)
4. Laboratório
5. Conselhos Consultivos

COMPETÊNCIA DOS SETORES

1. Coordenação Geral: sob o comando do diretor do Departamento de Cultura e auxílio dos demais funcionários do setor, além de voluntários, deverá coordenar e supervisionar os serviços de todos os setores do MIS, procurando incentivar o gosto público pela arte e história cultural, através dos recursos da imagem e do som (música, cinema, danças, fotografia, artes plásticas, discos de vinil, CDs. etc).
2. Setor de Iconografia: reunir todo o material iconográfico moderno, de interesse para a história cultural de Pato Branco; pesquisar, reunir, conservar e tornar acessível aos interessados, fotografias e gravuras relacionadas com a história e cultura do Município; pesquisar e reunir filmes e slides que se relacionem com Pato Branco, nas diversas manifestações de sua vida histórica, artística e cultural; filmar fatos e acontecimentos significativos da vida pato-branquense, em todos os seus

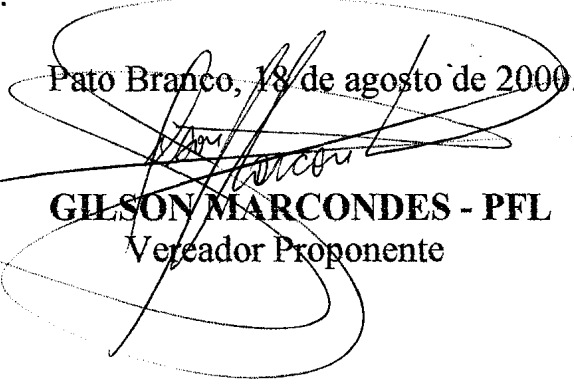
setores; preservar, através da fotografia, filmes e slides, a história política, econômica, artística e cultural de Pato Branco; realizar projeções (curta e longa metragem, slides, vídeos etc); realizar exposições e conferências (cinema, fotografia, gravura, artes plásticas, folclore etc); julgar e premiar filmes sobre Pato Branco; editar músicas de autores pato-branquenses ou sobre a cidade.

3. Setor de Fonoteca: reunir por meio de gravações e de textos musicais, subsídios para a história de Pato Branco através de depoimentos dos maiores expoentes da vida política, econômica e cultural do Município; preservar toda a parte de textos das músicas de compositores pato-branquenses, ou músicas com temas relacionados à cidade; fazer e promover estudos sobre o folclore de Pato Branco, gravando suas manifestações orais (música, lendas, canto, contos etc); registrar através de gravações o folclore de Pato Branco, ou seja, as manifestações orais dos diversos grupos étnicos radicados em nosso Município; colher depoimentos significativos em todos os campos de atividade humana; gravar depoimentos de real importância de personalidades expressivas do cenário da cultura nacional e internacional que visitem a cidade; promover exposições e conferências sobre música (popular, folclórica, sacra, erudita etc); promover audições musicais periódicas com o auxílio de sociedades musicais e escolas de música; gravar concertos musicais promovidos no Município; gravar músicas e peças teatrais de autores pato-branquenses; editar discos de autores pato-branquenses.

4. Laboratório: aplicar as técnicas e processos convenientes no que diz respeito à fotografia, filmagem, gravação de todo o material do MIS; preparar e organizar todo o material que exija serviços de laboratório; conservar e fiscalizar constantemente as condições desse material.

5. Conselhos Consultivos: organizar Conselhos Consultivos de música popular, música folclórica, música erudita, cinema, fotografia e artes plásticas, convidando personalidades de capacidade comprovada nos respectivos setores.

Pato Branco, 18 de agosto de 2000.


GILSON MARCONDES - PFL
Vereador Proponente